
Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, agendado para: 25/06/2024

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

PORTARIA

PORTARIA ESA Nº 2, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Portaria ESA-DF n.º 3, de 2 de outubro de 2022, que dispõe sobre os critérios de descontos nos preços dos cursos e ações de instrutoria realizados pela Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal.

O Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal (ESA/DF), no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e II, todos do Regimento Interno do órgão,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria ESA-DF n.º 3, de 2 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Poderão ser beneficiados com desconto sobre o valor fixado para os cursos ou ações de instrutoria.

I – 30% de desconto os advogados e as advogadas inscritos na OAB/DF:

.....

II – 50% de desconto os estagiários e as estagiárias inscritos na OAB/DF.

III – 50% de desconto aos estudantes de graduação em Direito do Distrito Federal, mediante envio de declaração escolar atualizada para o e-mail administrativo@esadf.org.br, em arquivo PDF.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 2024.

ROGÉRIO ALVES DIAS

Diretor-Geral da ESA/DF

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para a concessão de descontos nos preços dos cursos e ações de instrutoria realizados pela Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal – ESA-DF.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, do Regimento Interno do órgão, tendo em vista o que consta do processo nº 07.0000.2019.021549-9, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para concessão de descontos nos valores dos cursos e ações de instrutoria realizados pela Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal – ESA-DF, órgão integrante da estrutura da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal – OAB-DF.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se desconto a redução parcial dos valores devidos à ESA-DF a título de contraprestação pecuniária pela oferta de cursos e outras ações de instrutoria.

Art. 3º A concessão de descontos de que trata esta Portaria tem por objetivos: I – contribuir para a maior difusão dos conhecimentos necessários ao aprimoramento profissional da advocacia do Distrito Federal; e II – viabilizar, aos advogados e aos estagiários inscritos na OAB/DF que atenderem aos requisitos previstos nesta Portaria, o acesso aos cursos realizados pela ESA-DF em condições econômico-financeiras mais favoráveis.

Art. 4º A concessão de descontos constitui instrumento discricionário da OAB-DF e da ESA-DF e observará as regras e condições estabelecidas nesta Portaria bem como as restrições decorrentes da necessidade da manutenção da viabilidade econômico-financeira dos cursos e ações de instrutoria.

Art. 5º Poderão ser beneficiados com desconto sobre o valor fixado para os cursos ou ações de instrutoria.

I – 30% de desconto aos advogados e as advogadas inscritos na OAB/DF:

a) com inscrição originária concedida há até cinco anos;

b) com inscrição suplementar ou principal por transferência concedida há até cinco anos, desde que não possuam, ao todo, mais de cinco anos de inscritos na OAB, considerando todos os Conselhos Seccionais;

c) idosos, assim entendidos aqueles que tenham, na data de início do curso, idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – 50% de desconto aos estagiários e as estagiárias inscritos na OAB/DF.

III – 50% de desconto aos estudantes de graduação em Direito no Distrito Federal, mediante envio de declaração escolar atualizada para o e-mail administrativo@esadf.org.br, em arquivo PDF.”

Art. 6º A critério do Diretor-Geral, a ESA-DF poderá conceder descontos de até 20% (vinte por cento) nos preços dos cursos com o objetivo de incentivar a inscrição antecipada, a inscrição em cursos realizados em turnos ou horários de menor procura ou a contratação massiva de vagas por um mesmo órgão ou entidade, observado o disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 7º Os descontos de que trata esta Portaria:

I – não serão cumulativos entre si nem com outros concedidos em caráter especial ou promocional pela ESA-DF para cada curso ou ação de instrutoria; e

II – somente serão aplicáveis aos cursos e ações de instrutoria realizados com exclusividade pela ESA-DF, não alcançando aqueles realizados por meio de parcerias com outros órgãos ou entes, públicos ou privados.

Art. 8º Fica revogado o Ato Normativo da Direção ESA-DF nº 1, de 13 de maio de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 25 de junho de 2024.

FABIANO JANTÁLIA

Diretor-Geral da ESA/DF
